

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13 / 08 / 2020
Leonardo Aguiar



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. N° 047/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itapiranga.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 159, Centro, Itapiranga-AM.

CNPJ/CPF: 04.495.644/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99202-0897

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1009.2505

PROCESSO N°: 1642.2019

ATIVIDADE: Distribuição e Abastecimento de Água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Área Urbana do Município de Itapiranga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação do sistema de abastecimento de água composto de: rede de distribuição projetada (15,79km); 01 poço tubular a ser perfurado; uma casa de coloração/ um reservatório apoiado de 1000m³ e um reservatório elevado de 150m³, além de recuperação de parte de infraestrutura já existente.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

13 AGO 2020

Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 047/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1642.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A perfuração de poço tubular só deverá ser feito mediante a obtenção da Licença Ambiental Única – LAU, junto a este IPAAM.
8. Os resíduos gerados nas ações de intervenção para implantação da atividade devem ter destinação ambientalmente correta, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 307/02.
9. Deverá ser feita prévia comunicação à população da área urbana sobre as ações de intervenção nas vias públicas, visando mitigar possíveis incômodos.
10. A supressão vegetal, se for o caso, fica condicionada a obtenção da Licença Ambiental Única- LAU.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;